



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 05514/17

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Interessada: Fundação Educativa e Cultural Manoel Joaquim dos Santos – FUNDEC

Representante: José Edinando Cezario dos Santos

Advogado: Dr. José Cezario de Almeida

DECISÃO SINGULAR DSPL – TC – 00071/18

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, enviado eletronicamente em 29 de outubro de 2018 pelo advogado, Dr. José Cezario de Almeida, em nome do representante legal da Fundação Educativa e Cultural Manoel Joaquim dos Santos – FUNDEC (Terra Nova FM), Sr. José Edinando Cezario dos Santos, com instrumento procuratório anexo, fl. 4.512.

A referida peça está encartada aos autos, fls. 4.517/4.520, onde o ilustre causídico pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, destacando, em síntese, além da dificuldade em coletar documentos junto ao Município de Cachoeira dos Índios/PB, a necessidade de deslocamento até a cidade de Iguatu/CE, pois o seu constituinte atualmente reside na referida Comuna.

É o relatório. Decido.

Ao compulsar o álbum processual, constata-se que as situações informadas pelo Dr. José Cezario de Almeida, patrono do representante legal da Fundação Educativa e Cultural Manoel Joaquim dos Santos – FUNDEC (Terra Nova FM), Sr. José Edinando Cezario dos Santos, podem ser enquadradas no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *in verbis*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar do primeiro dia útil imediatamente posterior ao do término do período original, qual seja, 01 de novembro de 2018, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso I, do RITCE/PB.

Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE/PB – Gabinete do Relator

João Pessoa, 30 de outubro de 2018



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 05514/17

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Relator

Assinado 30 de Outubro de 2018 às 12:23



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

RELATOR